



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO MIRADOR  
E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ  
SAÚDE OBJETIVANDO O RATEIO DE  
RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES  
NO EXERCÍCIO DE 2023.**

**Contrato N° 0105/2023  
ID-TCE/PR N° 2320/2023**

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Mirador** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 75.475.442/0001-93 sob nº sede à **Av. Guáira 153** em , com Mirador neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, brasileiro, domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO** , e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** , constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetta nº 822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Aquiles Takeda Filho** , prefeito do município de Marilândia do Sul - PR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.598.364-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **007/99** , de 14/10/2001 , Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 16/2022-PLACIC, Resolução nº 14/2022 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 15/2022 que aprova o rateio das despesas através da 82ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/09/22, tem justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município de **Mirador** como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2023.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de abril de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2023 os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 3193/2019, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6 /2017 e Deliberação CIB nº 49/2020.

perfazendo o valor anual de R\$ **885,57**.

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2023

Município: **Mirador**

**R\$ :14.107,44**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal -	5,95	1.175,62	14.107,44
AFB Governo Estadual - AFB	3,05	602,63	7.231,56
TOTAIS .....		1.778,25	21.339,00

POPULAÇÃO: 2371

Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19

AFB – Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Mirador	500,68	179,24	8,70	8,70	4,97	0,75	124,80	51,51	6,22	<b>885,57</b>

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 56,54% ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 20,24%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,98% ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,98%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção - 0,56%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fís. - 0,08%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 14,09%

ELEM 8-33904000 - Servs.Tecnologia da Informação - Pessoa Jur.- 5,82%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,71%



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/23 e término em 31/12/23.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2023**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela Lei Orçamentária Anual.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2023**

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Mirador (PR), 03 de Julho 2023

**Aquiles Takeda Filho**  
Presidente do Consórcio Paraná Saúde

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal de Mirador

---

Testemunha

---

Testemunha